



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**LEI Nº. 1.610, DE 20 DE AGOSTO DE 2010**

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída, passando a integrar no calendário oficial do Município de Santana do Jacaré – MG, a Semana de Orientação da Gravidez na Adolescência com ciclo de periodicidade ser anualmente observado na primeira semana do mês de novembro.

**Art. 2º** - A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência terá como objetivo:

- I - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III - informar, sensibilizar e envolver a Sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce.

**Art. 3º** - A semana de Orientação e Prevenção da gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, bem como divulgação de programas e serviços oferecidos a gestante.

**Parágrafo Único** – Para a realização das atividades previstas no caput o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas com atuação voltada para as questões pertinentes à adolescência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 20 de agosto de 2010.**

  
**WANIR PORTELA DE REZENDE**  
PREFEITO MUNICIPAL